



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

OF.PGE/PG-5/SFC/83/2020

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

Recuperanda: GRUPO OI S.A. – OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seu Procurador, vem informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foram detectados, até a presente data, créditos públicos em nome de **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, representados por **05** certidões de dívida, totalizando de **R\$ 553.260,91 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos)**, conforme documentação anexa.

Outrossim, também foram encontrados, até o presente momento, créditos públicos inscritos em dívida ativa, em face de **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, solidificados em **419** certidões de dívida ativa, que atingem o total de **R\$ 235.636.549,45 (duzentos e trinta e cinco milhões seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, consoante documentação anexa.

Ademais, no tocante à sociedade **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, foram detectadas **79** certidões ativas que juntas perfazem o valor de **R\$ 17.015.809,55 (dezessete milhões quinze mil oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme anexos.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Por fim, no que diz respeito à sociedade **COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 12.253.691/0001-43, foram identificados, até o presente momento, créditos públicos consubstanciados em **03** certidões de dívida ativa, que totalizam **R\$ 5.472,02 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos)**, segundo documento anexo.

Vale ressaltar a não submissão dos créditos públicos à Recuperação Judicial, na forma dos artigos 186 a 192 do CTN e 29 da LEF, **sendo o presente ofício meramente informativo.**

Não obstante, requer o **Estado do Rio de Janeiro** que sejam as **recuperandas intimadas a apresentar**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.101/05 c/c art. 155-A do CTN, **o parcelamento de seus débitos tributários** nos termos da Lei Estadual nº 5.351/2008¹, tendo em vista a necessidade de regularização do estabelecimento empresarial também em relação aos devedores públicos.

Atenciosamente,

Sérgio Espínola Catramby
Procurador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 7º andar, sala 706, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP nº 20.020-903

¹ É certo que o Estado do Rio de Janeiro possui legislação sobre parcelamento de débitos fiscais sensivelmente mais benéfica do que o art. 43 da Lei nº 13.043/2014 (legislação especial federal para parcelamento de débitos tributários de empresas em recuperação judicial). Com efeito, a Lei estadual nº 5.351/2008 permite o parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa em até 120 (cento e vinte) vezes, prazo este muito superior do que as 84 parcelas previstas na Lei federal. Embora aquela Lei estadual não seja específica para os devedores em recuperação judicial, ela também é aplicável a eles, à luz do art. 155-A, §§3º e 4º, do CTN.